

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TERCEIRO SETOR

IC - INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2012.00000453-1

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça Carlos Renato Silvy Teive, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages e a **CASA DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER MARIA TEREZA** [CNPJ 09.421.846/003-31 – Estatuto Social presente às fls. 11/22 - autos físicos], representada por seu Presidente Sr. Genilton José Alves, associação assistencial com sede estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n. 1098, Bairro Copacabana, em Lages/SC, nestes autos de Inquérito Civil n.º **06.2012.00000453-1**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85, e artigos 84 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato n. 0486/2017/CPJ, que estabelece diretrizes para a proposta de fixação de atribuições às Promotorias de Justiça e especifica as áreas de atuação especializada no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, dispondo em seu art. 3°, inciso V, as atribuições da Curadoria de Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da Curadoria de Fundações e Terceiro Setor está a de promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar (Art. 3°, inciso V, alínea "b", do Ato 0486/2017/CPJ);

CONSIDERANDO que entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades objetivos de natureza social



14° PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LAGES

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TERCEIRO SETOR e assistencial, ou seja, as que têm por destinatário de suas ações a sociedade;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização, tanto quanto possível, das entidades de interesse social, notadamente no que se refere ao cumprimento de seus fins e à aplicação de recursos públicos, subvenções sociais e doações particulares que recebam, não passam ao largo das funções institucionais do Ministério Público, como, dentre outros comandos, contemplam os arts. 127 e 129, inciso III, da CF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização e o acompanhamento das associações de interesse social, mormente quando por meio de seus objetivos desempenham papel de relevância para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Casa de Apoio a Pessoas com Câncer, embora se trate de uma associação, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 41, I, do Código Civil, desempenha atividade de interesse social, eis que tem por finalidade (art. 2º do Estatuto Social), em suma, a prestação de serviços de assistência social a pacientes oncológicos;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o art. 3º que define as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social dependem de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (art. 9° da Lei 8.742/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social na forma prevista em lei ou regulamento (art. 9°, §2°, da Lei 8.742/93 e art. 4° da Resolução n. 002/2016/CMAS);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 002/2016/CMAS estabelece os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social (arts. 8°, 9° e 10°), bem como os serviços e programas, projetos e beneficios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a inscrição da entidade ou organização de assistência



14° PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LAGES

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TERCEIRO SETOR social e/ou dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social (art. 5º da Resolução n. 002/2016/CMAS);

CONSIDERANDO que a Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza teve a sua inscrição indeferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ao fundamento de que os serviços prestados pela entidade não atendiam à época às diretrizes da Resolução CNAS 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS n. 16/2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição da entidade;

CONSIDERANDO que os procedimentos de inscrição estão disciplinados na Resolução n. 14/2014 do CNAS e na Resolução n. 002/2016 do CMAS;

CONSIDERANDO o prazo solicitado para providenciar a inscrição da Casa de Apoio junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 2044/2045);

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTAS**, mediante o compromisso de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª. A Casa de Apoio a Pessoas com câncer Maria Tereza, com sede no Município de Lages, compromete-se, através de seu presidente, **no prazo máximo de 180 dias**, contados da assinatura deste termo, a apresentar nesta 14ª Promotoria de Justiça de Lages cópia de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lages, nos termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.742/93, Resolução CNAS 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS n. 16/2010.

CLÁUSULA 2ª. QUANTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito ao item ajustado, caso este seja devidamente cumprido.



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TERCEIRO SETOR

CLÁUSULA 3ª. NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO

Na hipótese de inadimplemento da Cláusula 1ª constante neste termo, ajustam as partes que incorrerá a Casa de Apoio a Pessoas com câncer Maria Tereza, com sede em Lages, em multa pecuniária no equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser reajustado pelo INPC ou índice que o substitua, sendo tal valor devido por cada dia de atraso no cumprimento voluntário, cujo montante será eventualmente revertido para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, sem prejuízo das medidas civis e administrativas a serem adotadas individualmente contra os respectivos responsáveis.

A inexecução de qualquer dos compromissos previstos no presente termo implicará o total descumprimento do acordo e facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título.

E, por estarem compromissadas, firmam as partes este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lages, 24 de maio de 2018.

CARLOS RENATO SILVY TEIVE PROMOTOR DE JUSTIÇA

GENILTON JOSÉ ALVES PRESIDENTE